

quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros do Interior e da Justiça e Cultos o façam publicar. Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1918.—*Sidónio Pais*—*António Maria de Azevedo Machado Santos*—*Alberto de Moura Pinto*—*António dos Santos Viegas*—*António Aresta Branco*—*Francisco Xavier Esteves*—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*José Feliciano da Costa Júnior*.

Direcção Geral de Saúde

Decreto n.º 3:813

Tendo sido suprimido na Direcção Geral de Saúde, por decreto de 8 de Outubro de 1917, um lugar de primeiro official, com fundamento no artigo 34.º da lei de 14 de Junho de 1913, o qual estabelece que serão abertos concursos para provimento dos lugares provisoriamente desempenhados, salvo se o Ministro, por decreto aprovado em Conselho de Ministros, declarar dispensável qualquer cargo;

Atendendo a que aquele diploma é manifestamente ilegal, porquanto, sendo função exclusiva do Congresso da República a criação e supressão de empregos públicos, não podia um membro do Poder Executivo declarar extinto um lugar legalmente criado, fundando-se numa disposição que apenas o autorizava a declará-lo dispensável, isto é: a suspender o respectivo provimento até que o Parlamento resolvesse acêrca da extinção ou subsistência do mesmo lugar;

Atendendo a que a supressão do lugar por esta maneira decretada traz prejuizo permanente à boa execução e desenvolvimento dos serviços da Repartição de Saúde; e

Considerando que a forma de provimento do lugar, cuja supressão foi decretada, estabelecida no decreto de 26 de Maio de 1911, além duma excepção à norma disposta para cargos de igual categoria pelo regulamento geral da Secretaria respectiva, carece de razão lógica de subsistir, desde que deixou de ter existência legal a Junta dos Partidos Municipais, sendo portanto justo que cesse o sistema vigente que coloca os funcionários da Direcção Geral de Saúde, quanto à sua promoção, em situação precária e desigual, relativamente à dos restantes funcionários do Ministério do Interior:

O Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Art. 1.º É anulado, por ilegal, o decreto de 8 de Outubro último, que suprimiu um lugar de primeiro official do quadro da Direcção Geral de Saúde, criado por decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911.

Art. 2.º O provimento dos lugares de primeiros officiais do mesmo quadro, de harmonia com o preceituado relativamente ao provimento de idênticos lugares dos quadros das demais Direcções Gerais do Ministério do Interior, far-se há, alternadamente, por proposta do director geral e por concurso aberto entre os segundos officiais e os candidatos, que, além de terem as condições gerais exigidas para os empregos públicos, sejam bacharéis formados em direito.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente com nele se contém.

O Ministro do Interior o faça publicar. Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1918.—*Sidónio Pais*—*António Maria de Azevedo Machado Santos*—*Alberto de Moura Pinto*—*António dos Santos Viegas*—

António Aresta Branco—*Francisco Xavier Esteves*—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*José Feliciano da Costa Júnior*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 3:814

O tifo exantemático que campeia no Pôrto acarretou a hospitalização de cerca de duzentos doentes e vários intensos serviços de vigilância, revisão, desinfecção e balneação, não chegando senão para as primeiras despesas consequentes o saldo da dotação no capítulo 5.º, artigo 38.º, do orçamento do Ministério do Interior, destinada a «Despesas Extraordinárias e Imprevistas de Saúde Pública», dotação esta inconvenientemente reduzida de 4.000\$ no orçamento do corrente ano económico.

Para terminar a terrível epidemia impõe-se a adopção de enérgicas e prontas medidas, sem as quais o mal aumentará de volume e de funestas consequências.

E, como são avultadas as despesas já feitas e a fazer desde já, no uso da faculdade contida no artigo 35.º da lei de 9 de Setembro de 1908, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito extraordinário de 20.000\$, para combate da epidemia de tifo exantemático que grassa no Pôrto.

Art. 2.º A referida quantia constituirá com aquele destino a dotação do capítulo 7.º da despesa extraordinária do orçamento do Ministério do Interior para 1917-1918.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto, que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1918.—*Sidónio Pais*—*António Maria de Azevedo Machado Santos*—*Alberto de Moura Pinto*—*António dos Santos Viegas*—*António Aresta Branco*—*Francisco Xavier Esteves*—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*José Feliciano da Costa Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 3:815

Tendo sido criada, por decreto n.º 3:743, de 5 de Janeiro do corrente ano, a Direcção dos Serviços de Aeronáutica Naval, e sendo necessário regulamentar os referidos serviços:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, aprovar e mandar pôr em execução o regulamento dos Serviços de Aeronáutica Naval, que faz parte deste decreto e baixa assinado pelo mesmo Ministro.

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1918.—*Sidónio Pais*—*António Aresta Branco*.

Regulamento dos Serviços de Aeronáutica Naval

Artigo 1.º A Direcção dos Serviços de Aeronáutica Naval tem como atribuições especiais:

1.º Coordenar todos os trabalhos, estudos e aperfei-